



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 575/81, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.981

" CRIA FEIRA-LIVRE NO POVOADO DE ARAGOMINAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, Estado de Goiás, aprova e o Sr. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a criar feira-livre no povoado de Aragominas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, aos 08 de dezembro de 1.981

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Raimundo Alves de Lima
Presidente